



PD nº 512/06-0

CONTRATO Nº 019/2007

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, doravante denominado PRODASEN e, do outro, COLUMBIA STORAGE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA.

O SENADO FEDERAL, através da SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMÁTICA – PRODASEN, doravante denominado PRODASEN, com sede na Via N2, Anexo “C” do Senado Federal, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0004-68, neste ato representado pelo seu Primeiro-Secretário do SENADO FEDERAL, SENADOR EFRAIM MORAIS, e COLUMBIA STORAGE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, com sede na Alameda Juruá 105, Galpão 02 – Alphaville – Barueri, São Paulo/SP, fax nº (11) 3097-3800, telefone nº (11) 3097-3801, CNPJ-MF nº 58.652.678/0001-39, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais, Alberto Eduardo Nogueira Barreto, RG nº 3.598.613 – SSP/SP, CPF nº 322.127.398-34 e Afonso Emílio Silva Toré, RG nº 12.130.322 – SSP/SP, CPF nº 042.051.348-51, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 35/2007, homologado pelo Senhor Diretor-Geral às fls. 392 do Processo nº 512/06.0, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 192/204, aos quais este instrumento se vincula, e sujeitando-se as partes também às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Atos nºs 29, de 2.003, e 10 e 21, de 2004, todos da Comissão Diretora do Senado Federal, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a aquisição de 06 (seis) licenças de software para consolidação de vários servidores, com sistemas operacionais heterogêneos (Windows NT, 2000, XP, 2003 e Linux), em um único servidor, conforme condições constantes do Edital, seus Anexos, deste Contrato e da proposta da CONTRATADA, às fls. 192/204.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por licença de uso o fornecimento inicial e o direito de continuar usando o software apenas com a renovação do contrato de manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por atualização das versões o fornecimento, sem ônus, das versões atualizadas do programa que venham a ser desenvolvidas durante o período de vigência do contrato e das versões para correção de erros, bem como do suporte técnico necessário ao perfeito funcionamento do produto na rede do Senado Federal.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e no Edital e seus anexos:

I - manter, durante a execução deste contrato, as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, remuneração de seus empregados, encargos previdenciários, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou preposto, inclusive por omissão, ao PRODASEN ou a terceiros, em suas dependências.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO E SUPORTE TÉCNICO

O prazo de vigência para a atualização das versões e suporte técnico é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Termo de Aceite Definitivo, ficando adstrito à vigência do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA obriga-se a atualizar as versões e prestar suporte técnico ao PROGRAMA, consistindo na identificação e solução de problemas e no esclarecimento de dúvidas sobre a utilização dos programas, de acordo com a sua proposta.

I – O suporte técnico será prestado nos dias úteis, em horário comercial, por telefone, pela Internet ou por escrito.

II – Em caso de problemas que não sejam resolvidos apenas pelo contato telefone, Internet ou por escrito, o atendimento deverá ser pessoal.



PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá atualizar a versão do PRODASEN sempre que forem lançadas novas versões ou correções, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação do PRODASEN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A solicitação de serviços será feita via e-mail contendo, em anexo, o número das licenças do PROGRAMA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA garante ao PRODASEN que as mídias, nos quais o PROGRAMA foi gravado, estão livres de defeitos materiais sob uso normal e de qualquer rotina alienígena (vírus) voltada para a danificação ou degradação, tanto de dados quanto de programa-produto ou de *hardware*.

I - No caso de constatação de defeito, a CONTRATADA obriga-se a substituir, de imediato, a(s) mídia(s) danificadas, sem ônus para o PRODASEN.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O PRODASEN pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o valor unitário de R\$ 28.340,00 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta reais) e o valor total de R\$ 170.040,00 (cento e setenta mil e quarenta reais), conforme proposta da CONTRATADA de fls. 192/204.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços fixados nesta Cláusula compreendem todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS (CND) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (CRF), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – Os pagamentos serão efetuados no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do termo de aceite e à apresentação da garantia prevista na cláusula sétima.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar, em relação à nota fiscal apresentada, ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo anterior será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACEITE

Executados os serviços de acordo com as condições previstas neste Contrato e no Edital e seus Anexos, esses serão recebidos pelo Gestor do contrato designado pelo PRODASEN que, após serem efetuados os respectivos testes que comprovem a sua adequação aos requisitos especificados, emitirão o Termo de Aceite Definitivo.



CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Atividade 01.126.0551.4060.0001 – Gestão do Sistema de Informática, Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do Orçamento do PRODASEN, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE000155, de 05 de março de 2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de títulos da dívida pública, a CONTRATADA deverá comprovar sua autenticidade e valor de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor, a ser designado nos termos do § 2º do art. 21 do Ato nº 29, de 2003, com a alteração dada pelo Ato nº 21, de 2004, ambos da Comissão Diretora do Senado Federal, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato, na forma do disposto no Ato nº 9, de 1996, da Comissão Diretora do Senado Federal.



CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução do contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao PRODASEN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I - 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II - 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global deste Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o PRODASEN, a seu critério, cancelar a nota de empenho, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo descumprimento das obrigações assumidas, total ou parcialmente, a CONTRATADA ficará sujeita a multa, no percentual de 0,5% (meio por cento), incidente sobre o valor global estimado deste instrumento, sem prejuízo das outras sanções previstas em Lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os casos de inexecução de obrigação contratual ou legal, não previstos nos parágrafos anteriores, o PRODASEN aplicará multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global estimado deste instrumento, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUARTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será paga diretamente no Serviço de Finanças, da Subsecretaria de Administração e Finanças do PRODASEN, descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.



PARÁGRAFO QUINTO - Não ocorrendo quitação total da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

Os valores do presente contrato são fixos e irreajustáveis durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e terá a duração coincidente com o prazo de garantia, que será de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do termo de aceite.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do PRODASEN, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o PRODASEN; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial desta contratação, que, a critério do PRODASEN, se façam necessários, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, tudo conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Independentemente de sua transcrição, as partes estão vinculadas ao Edital e seus Anexos, e no que couber, à proposta da CONTRATADA, observado o preço adjudicado, os quais farão parte do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, de de
2007.

SENADOR EFRAIM MORAIS
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Alberto Eduardo Nogueira Barreto
Representante da CONTRATADA

Afonso Emílio Silva Toré
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral/SF

EVALDO GOMES CARNEIRO FILHO
Diretor do PRODASEN